



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### SOBRE: A Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2025

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 667/2025, que altera a Lei Municipal nº 11.621/2017 para instituir, no âmbito do Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC, a Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários, bem como a Emenda nº 01, de natureza supressiva.

A análise desta Comissão volta-se exclusivamente aos aspectos tecnológicos, digitais e de inovação, uma vez que o mérito financeiro, orçamentário ou fiscal decorrente da medida será objeto de deliberação própria pela Comissão de Economia, razão pela qual tais impactos não serão apreciados neste parecer.

O projeto propõe avanço significativo no processo de modernização administrativa do Município, ao priorizar a emissão digital de carnês, guias e notificações tributárias. A iniciativa está plenamente alinhada às tendências contemporâneas de governo digital, comunicação eletrônica segura e racionalização de procedimentos, permitindo maior eficiência nos serviços ao cidadão.

Do ponto de vista tecnológico, a medida:

- fortalece o ecossistema de transformação digital já iniciado com o DEC;
- reduz fluxos manuais e dependência de sistemas impressos;
- incentiva a interoperabilidade entre plataformas públicas;
- moderniza a relação entre contribuinte e Administração, com informação acessível em tempo real;
- melhora a sustentabilidade e reduz o desperdício de recursos físicos.

A instituição da Política de Desmaterialização de Carnês dentro do DEC também representa importante passo para consolidar Sorocaba como referência em administração digital, integrando práticas de comunicação eletrônica que já são adotadas em diversos municípios e órgãos da federação.

A possibilidade expressa de manutenção do documento físico, mediante solicitação do contribuinte, garante inclusão digital gradual e respeito às necessidades de públicos que ainda dependem de meios tradicionais de comunicação.

Quanto à Emenda nº 01, que suprime o art. 1º-D do projeto, observa-se que tal dispositivo versava sobre procedimentos operacionais e padronizações de integração tecnológica, cuja regulamentação é, efetivamente, matéria própria do Poder Executivo. Assim,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a supressão não prejudica o núcleo da política pública e preserva a iniciativa administrativa necessária para definição dos meios técnicos de implementação.

Dessa forma, a Emenda nº 01 não altera a essência do projeto e mantém sua coerência técnico-tecnológica.

Considerando o exposto, esta Comissão entende que a proposta:

- promove inovação administrativa;
- estrutura mecanismos digitais modernos e seguros;
- aproxima o Município das boas práticas de governo digital;
- contribui para maior eficiência, sustentabilidade e transparência.

Diante disso, esta Comissão de Ciência e Tecnologia emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 667/2025 e à Emenda nº 01.

S/C., 3 de dezembro de 2025

**IZÍDIO DE BRITO**

Membro

**ROBERTO FREITAS**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003700370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em **08/12/2025 15:00**

Checksum: **8F6C7A63663AB9691A444E54E782F5DD1DE6F8E7DC8749537333094E9AEDE8B2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003500370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.